**CONTRATO ADITIVO DE Nº 02/2020 AO CONTATO DE N. 06.2017.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL**

**"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANO DO BRASIL, Estado de Goiás, e a sociedade RSL ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI –ME, na forma abaixo".**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE AMERICANO DO BRASIL** – GO, CNPJ: 33.378.183/0001 na pessoa do Presidente da Câmara Rubber Carlos da Silva Batista, CPF: 693.473.791-15, firmando contrato com a empresa **RSL ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.605.522/0001-00, situada na Av. Goiás, n.1427, sala 2, centro, Americano do Brasil-Goiás, CEP: 76165-000, representada pelo seu Sócio o Srº: RONALDO SILVA LIMA, brasileiro, casado, Contador, portador da carteira de Identidade nº:5003345 DGPC, CPF: 016.457.151-59, CRC/GO: 022897-O, residente e domiciliado na Av. Goiás, nº. 1427, centro, Americano do Brasil, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES, BALANÇO GERAL, E TODAS AS INFORMAÇÕES CONTABEIS, E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS TOMADORES DE CONTAS ENTRE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela CAMARA aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital nº 003/2017 e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

**A CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$ 44.960,99 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais, e noventa e nove centavos)** de acordo com a tabela abaixo:

| Item | Qtde. | Produto | Valor unitário R$ | Valor Total – R$ |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 09 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES, BALANÇO GERAL, E TODAS AS INFORMAÇÕES CONTABEIS, E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS TOMADORES DE CONTAS ENTRE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2020, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES | R$ 3.746,74 | 44.960,99 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | DESCRITAS NO ANEXO I, TENDO COMO EXIGENCIAS O PRESTADOR DE SERVIÇOS RESPONSAVEL PELO SETOR DE CONTABILIDADE DEVERÁ PRESTAR SERVIÇOS POR UMA (01) HORA POR DIA, DE SEGUNDA A SEXTA, CONFORME FIXAÇÃO PELO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. | | |
| | | | | |
| TOTAL | | | | R$ 44.960,99 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO

**O serviço será prestado na sede da Câmara Municipal, ou onde for requisitado pela mesa diretora, intermediada por seu presidente.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado com prazo de até 05 (cinco) dias, após a prestação do serviço, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**11.001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAMARA:**
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº 02.0201.01.031.0017.2038.339039. – Outras Despesas de Pessoal decorrente contratos de Terceiros.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As Notas Fiscais ou faturas deverão ser apresentadas em **01 (Uma)** via, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os pagamentos serão realizados na sede da Câmara Municipal de Americano do Brasil, através da Secretaria de Finanças.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Caso se verifique erro no preenchimento das Notas Fiscais ou faturas, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA.**

**PARÁGRAFO SEXTO**

As Notas Fiscais ou faturas deverão ser entregues na sede da Administração da Câmara Municipal endereço consignado no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na CAMARA, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente a este.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA**

**Os serviços serão prestados em local determinado pelo Presidente da Câmara Municipal.**

**O prazo máximo para execução do serviço será aquele indicado pela mesa diretora, e o prazo total para a prestação do serviço é em até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos termos da Lei 8666/93, art. 57, inciso II.**

**CLÁUSULA QUINTA- MULTA**

Multa Contratual de **10%(dez por cento)** sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei n° 8.666/93** e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA.**

c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da CAMARA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei n° 8.666/93.**

e) o descumprimento de quaisquer das condições da Cláusula Sétima deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

**A CONTRATADA** indenizará a CAMARA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de a CAMARA precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da Câmara.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA,** esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CAMARA, além das penalidades previstas no **Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.**

c) **A CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO DE AMERICANO BRASIL, OU CAMARA MUNICIPAL DE AMERICANO DO BRASIL** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no CONVITE **003/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CAMARA **e CONTRATADA**, tais como reajustes de preços autorizados pelo Governo Federal, prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em **04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de ANICUNS, Estado de Goiás,** não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Americano do Brasil - Go, 20 de dezembro de 2020.

**CERTIDÃO**
Certifico que o (a) presente foi Publicado no placar deste Município
23 / 12 / 2019

**VANDERLEI SEBASTIÃO VIEIRA DE ALMEIDA**
**Presidente da Câmara**

Ronaldo Silva Lima
**RSL ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI- ME**
**CNPJ n.º 26.605.522/0001-00**
**Titular/ RONALDO SILVA LIMA**
**CONTADOR**
**CRC/GO: 022897-O**

Deyse Beatriz Costa e Silva
Testemunha 749 341 391 68

Fernando Miranda Souza
Testemunha 035750597/-68